



GOVERNO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20239045
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2023-260402 - CMJ

Processo nº 2023260402

Pregão Eletrônico nº 9/2023-260402 - CMJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, com sede na Rua da Saudade, nº 42, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.846.468/0001-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2023-260402 - CMJ, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFE BREAK, COQUETÉIS, LANCHES PRONTOS, REFEIÇÕES, E OUTROS ITENS DE CONSUMO A SEREM SERVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI EM SESSÕES E OUTROS EVENTOS LEGISLATIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: NUBIA ARAUJO CARVALHO 26874192234; C.N.P.J. nº 44.036.508/0001-15, estabelecida à TRAVESSA FLOARIANO PEIXOTO, CENTRO, Juruti PA, representada neste ato pelo Sr(a). NUBIA ARAUJO CARVALHO, C.P.F. nº 268.741.992-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	BOLO DECORADO MEDIO	UNIDADE	30.00	80,500	2.415,00
	bolo confeitado, com recheios variados, podendo ser doce de leite, prestígio, cupuacu, chocolate, com cobertura de pasta americana, entre outros, decorado, tamanho M 22/14, com até 24 horas de confecção.				
00004	TORTA FRIA SALGADA - TAM: GRANDE	UNIDADE	32.00	200,000	6.400,00
	torta salgada, decorada, recheio de frango ou carne, mínimo com 8 pães de forma, sem casca, maionese de boa qualidade, batata palha e demais condimentos, preparacao do dia, devidamente embalada.				
00005	SALGADO TIPO COXINHA EM PORÇÕES (CENTO)	CENTO	120.00	80,000	9.600,00
	Salgado assado ou frito, pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, sabor frango ou carne, cento com 100 unidades, ser entregue em embalagem apropriada que conserve e proteja, com validade não inferior a 24h.				
00006	SALGADO TIPO PASTELZINHO EM PORÇÕES (CENTO)	CENTO	80.00	80,000	6.400,00
	Salgado frito ou assado, pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue m embalagem apropriada que conserve recheio de carne moída ou queijo.				
00007	SALGADO TIPO CANUDINHO EM PORÇÕES (CENTO)	CENTO	80.00	80,000	6.400,00
	Salgado pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia,				



GOVERNO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



00008	SALGADO TIPO EMPADA EM PORÇÕES (CENTO) CENTO	40.00	80,000	3.200,00
	Salgado pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue, em embalagem apropriada que conserve preparo do dia, recheio frango, queijo, goiabada ou carne.			
00009	PIZZA TAM FAMÍLIA UNIDADE	40.00	44,100	1.764,00
	pizza tamanho família, sabor calabresa ou mista, mínimo 12 fatias, produção do dia, acondicionada em embalagem apropriada			
00010	SUCO DA POLPA SABOR GOIABA LITRO	200.00	15,300	3.060,00
	garrafa de 1lt de suco próprio da fruta, não adoçado, com validade não inferior à 48h.			
00011	SUCO DA POLPA SABOR GRAVIOLA LITRO	200.00	20,000	4.000,00
	suco da polpa de fruta sabor graviola, embalagem de 1lt, não adoçado, produção do dia, validade não inferior a 2 dias.			
00012	SUCO DA POLPA SABOR CUPUACU LITRO	200.00	20,000	4.000,00
	garrafa de 1lt de suco próprio da fruta, não adoçado, com validade não inferior à 48h.			
00013	LASANHA (TAMANHO GRANDE) UNIDADE	40.00	202,000	8.080,00
	MASSA ALIMENTÍCIA FRESCA, REFRIGERADA, FORMATO LASANHA, COR AMARELA, SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM RECHEIO DE CARNE OU FRANGO, COM APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO, 25CM DE LARGURA E 06CM DE ALTURA			
00014	BOLO SIMPLES COMUM (TAMNHO MÉDIO) UNIDADE	80.00	31,000	2.480,00
	BOLO ALIMENTÍCIO SIMPLES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 2KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25CM DE LARGURA, 40 CM DE COMPRIMENTO E 8CM DE ALTURA			
00015	REFRIGERANTE 2LITROS, SABORES VARIADOS UNIDADE	160.00	11,000	1.760,00
	COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ, CORANTE CARAMELO IV, AROMA NATURAL, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO FOSFÓRICO, CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, EDULCORANTES SUCRALOSE (8 MG) E ACESSULFAME DE POTÁSSIO (6 MG), PÓ 100 ML, ANTIESPUMANTE DIMETILPOLISILOXANO. NÃO CONTEM GLÚTEN ? PET DE 2 LITROS, FARDOS COM 06 UNIDADES, NOS SABORES ORIGINAIS LARANJA, UVA, GUARANA E COCA COLA			
00019	BOLO DE MILHO UNIDADE	60.00	35,000	2.100,00
	ALIMENTÍCIO SIMPLES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS, SABOR MILHO, PESANDO 1,5 KG, COM APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, 30CM DE LARGURA E 8CM DE ALTURA			
00020	BOLO DE MACAXEIRA UNIDADE	40.00	70,000	2.800,00
	ALIMENTÍCIO SIMPLES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS, SABOR MACAXEIRA, PESANDO DE 5KG, COM APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, 30CM DE LARGURA E 8CM DE ALTURA			
00025	REFRIGERANTE LATA 350ML UNIDADE	400.00	6,000	2.400,00
	composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz, corante caramelo iv, aroma natural, regulador de acidez ácido fosfórico, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, edulcorantes sucralose (8 mg) e acessulfame de potássio (6mg), pó 100 ml, antiespumante dimetilpolisiloxano. não contém glúten ? em lata de 350ml, nos sabores originais laranja, uva, guaraná e coca-cola			
00026	AGUA MINERAL DE 500ML UNIDADE	400.00	5,300	2.120,00
	água mineral, natural sem gás, com acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre contendo 500ml, validade 11 meses a contar da data da entrega suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (rdc nº274, de 22/09/2005) e suas alterações posteriores produto sujeito a verificação no			



GOVERNO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa

00027	SUCO DE FRUTAS	UNIDADE	400.00	7,800	3.120,00
-------	----------------	---------	--------	-------	----------

especificação: suco de frutas com sabores variados, servidos em copos de 300 ml , com validade não inferior à 48h

VALOR TOTAL R\$ 72.099,00

Empresa: M DE J M SOUSA LTDA; C.N.P.J. n° 18.640.331/0001-51, estabelecida à AV INDEPENDENCIA, N° 9, LOTE 28 DE AGOSTO, QUARENTA HORAS, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIA DE JESUS MORAIS SOUSA, C.P.F. n° 861.223.122-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PÃO FRANCES 50G Preparados com ingredientes de primeira qualidade tais como: farinha de trigo enriquecida com ferro, fermento, água sal e açúcar, pesando aproximadamente 50gr cada unidade	UNIDADE	2,000.00	0,550	1.100,00
00002	PAO DE QUEIJO Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de materiais estranhos, em perfeito estado de conservação, sem bolor, produzido no mesmo dia da entrega	UNIDADE	600.00	0,800	480,00
00030	PÃO DOCE 50gm	UNIDADE	300.00	10,300	3.090,00
00016	SANDUICHE DE FRANGO PÃO DE FORMA, RECHEADO COM PATE DE FRANGO, ALFACE, BATATA PALHA, PESANDO APROXIMADAMENTE 120G CADA UNIDADE	UNIDADE	400.00	5,500	2.200,00
00017	SANDUICHE DE CARNE PAO DE HAMBURGUER, RECHEADO COM PATE DE CARNE, ALFACE E BATATA PALHA, PESANDO APROXIMADAMENTE 120G CADA UNIDADE	UNIDADE	300.00	5,500	1.650,00
00018	TAPIOCA SIMPLES AMANTEIGADA PESANDO APROXIMADAMENTE 100G CADA UNIDADE, PRONTA PARA CONSUMO	UNIDADE	600.00	3,200	1.920,00
00031	ARROZ COM GALINHA PRONTO PARA O CONSUMO Preparo do dia com todos os ingredientes básicos (arroz, frango, ervilha, milho verde, passas, batata palha, batata, cenoura)	QUILO	100.00	22,000	2.200,00
00029	SALADA DE FRUTA Servido em copo/pote de 200ml com tampa, acompanhar colher descartável, ser preparada no dia frutas mínimas mamão, maçã, banana, uva, pera, abacate e laranja, possuir calda de leite condensado moderadada.	UNIDADE	400.00	7,800	3.120,00
00021	PRATO EXECUTIVO: CARNE especificação: contendo carne de 1° (filé, contrafilé, lagarto, alcatra) arroz tipo 1: á grega maria izabel, baião dois ou arroz branco, feijão preto, branco ou feijão tropeiro, salada crua ou cozida, macarrão, farofa, macaxeira frita ou pure de batata.	UNIDADE	400.00	48,500	19.400,00
00022	PRATO EXECUTIVO: PEIXE (FILÉ) especificação: contendo surubim, tucunaré, tambaqui, filhote, piau ou matrixá, arroz tipo 1: iá grega, maria izabel, baião dois ou arroz branco, feijão preto, branco ou feijão tropeiro, saladas cruas ou cozidas, macarrão, farofa, macaxeira frita, purê de batata.	UNIDADE	400.00	45,800	18.320,00
00023	PRATO EXECUTIVO: FRANGO especificação: contendo frango (cortes nobres) arroz tipo 1 : á grega maria izabel, baião dois ou arroz branco, feijão peto,branco ou feijão tropeiro, saladas cruas ou cozidas, macarrão, farofa, macaxeira frita ou purê de batata	UNIDADE	400.00	44,300	17.720,00
00024	PRATO EXECUTIVO: PORCO especificação: contendo porco(cortes nobres) arroz tipo 1 : á grega maria izabel, baião dois ou arroz branco, feijão peto,branco ou feijão tropeiro, saladas cruas ou cozidas, macarrão, farofa, macaxeira frita ou purê de batata	UNIDADE	400.00	42,800	17.120,00



GOVERNO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



00028	BUFFET EXECUTIVO	QUILO	140.00	60,800	8.512,00
	especificação:contendo cortes nobres arroz tipo 1 : á grega, baião dois,, feijão peto, branco ou feijão tropeiro, saladas cruas ou cozidas, macarrão, farofa, macaxeira frita ou purê de batata, ser do preparo do dia				
				VALOR TOTAL R\$	96.832,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



GOVERNO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens/serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



GOVERNO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem/serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **9/2023-260402 - CMJ**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



GOVERNO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos/serviços deverão atender as especificações do termo de referência, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra/serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



GOVERNO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **9/2023-260402 - CMJ** e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JURUTI-PA, 20 de Julho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
C.N.P.J. nº 05.846.468/0001-15
CONTRATANTE,

NUBIA ARAUJO CARVALHO 26874192234
C.N.P.J. nº 44.036.508/0001-15
CONTRATADO

M DE J M SOUSA LTDA
C.N.P.J. nº 18.640.331/0001-51
CONTRATADO



GOVERNO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

